

PROCESSO CEE Nº 1232/70 (Reautuado em 17/09/80)
INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VIS-
TA.
ASSUNTO : Consulta sobre vagas dos cursos da Faculdade
RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali
PARECER CEE Nº 1956/80 - CTG - APROVADO Em 1 0 / 1 2 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista requereu ao Conselho Estadual de Educação fosse esclarecido qual o número exato de vagas dos cursos que ministro: Ciências Econômicas, Administração (Administração de Empresas)e Ciências Contábeis.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Embora haja documentos que expressam números de vagas diferentes, é certo, entretanto, que, a partir do Parecer-CEE nº 390/77, já não há motivos para dúvidas.
Em informação escrita à fl.48, a Assistência Técnica deste Conselho elucida que o Parecer-CEE nº 398/77 aprovou a alteração do regimento da Faculdade.
E, conforme o parágrafo único do art. 34, é de 320 o número de vagas anuais para o ciclo básico dos três cursos.
O regimento não menciona as vagas dos ciclos profissionais dos cursos. Por isso e levando em conta que, da divisão de 320 por três, não resulta número inteiro, a presunção é a de que o Parecer CEE nº 390/77 deixou ao critério da Faculdade a distribuição dos 320 vagas anuais entre os ciclos profissionais dos Cursos ministrados.

II - CONCLUSÃO

Conforme dispõe o art. 34, parágrafo único do regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, é de 320 o número de vagas anuais para o ciclo básico dos cursos que ministra: Ciências Econômicas, Administração,(Administração de Empresas) e

Ciências Contábeis. Deverá a Faculdade, na forma regimental, distribuir as 320 vagas entre os ciclos profissionais, dos cursos citados. A distribuição de vagas pelos cursos figurará no edital dos concursos vestibulares.

São Paulo, 02 de dezembro do 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.
Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, xxxxxxxxxxxxxx Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 10 de dezembro de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE